

MINUTA PARA A QUARTA CONSULTA AOS ESTADOS

Linha de trabalho 7 – GUERRA NAVAL

COPRESIDIDA POR Egito, Indonésia e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha

Visão geral

Os oceanos, mares e vias navegáveis do mundo servem como fonte de vida: para ecossistemas frágeis e uma diversidade de plantas e animais; para os milhões de pescadores que mantêm a segurança alimentar global; para o volume cada vez maior do comércio global; e para os recursos energéticos e a infraestrutura em expansão dos quais as nossas sociedades dependem. Os oceanos continuam sendo um espaço global compartilhado, usado por todos, inclusive em tempos de conflito armado. Porém, a guerra naval passou por uma transformação significativa, expandindo-se por múltiplos âmbitos e expondo marítimos e infraestruturas civis e cadeias de suprimentos globais a riscos novos e dinâmicos. À medida que as operações marítimas se tornam mais modernas, mais complexas e mais interconectadas, é crucial que os marcos jurídicos de longa data acompanhem o ritmo para garantir que alcancem o seu propósito de proteção. Ao mesmo tempo, os Estados têm responsabilidades legítimas em termos de salvaguardar a sua segurança e proteger as suas populações e interesses marítimos críticos. A aplicação e a interpretação do Direito da Guerra Naval devem, portanto, procurar proteger quem não participa dos combates, incluindo civis e Estados neutros (ou seja, Estados que não são parte do conflito armado), estabelecendo um equilíbrio adequado entre a defesa de considerações humanitárias e a atenção às considerações de segurança dos Estados, incluindo a proteção de rotas marítimas, linhas de comunicação marítimas e infraestrutura marítima civil.

O Direito da Guerra Naval estabelece que civis e bens civis em terra e no mar não devem ser atacados e devem ser protegidos contra os perigos da guerra naval, incluindo bloqueios e inanição. Da mesma forma, embarcações civis mercantes ou pesqueiras e infraestruturas civis no mar não devem ser atacadas.

As consultas referentes à guerra naval identificaram boas práticas e produziram orientações para os Estados sobre como aplicar o Direito da Guerra Naval no século 21 de modo a proteger melhor os civis e os bens civis e defender a humanidade mesmo em conflitos armados no mar.

As consultas também destacaram a importância de respeitar a neutralidade marítima para evitar a propagação geográfica da guerra e proteger as populações de Estados não beligerantes, em particular, Estados arquipelágicos e costeiros.

Isso implica o respeito e a proteção de embarcações neutras, mercantes, pesqueiras e outras embarcações civis, assim como infraestruturas civis no mar. Portanto, a interligação entre o Direito da Guerra Naval, incluindo o Direito da Neutralidade Marítima e o Direito do Mar tem se mostrado crucial. Deve-se também dar atenção especial às circunstâncias geográficas, jurídicas e de segurança específicas

dos Estados arquipelágicos e costeiros. As rotas marítimas arquipelágicas, os mares territoriais e as águas circundantes são essenciais para os meios de subsistência, a segurança alimentar e a estabilidade econômica das suas populações, assim como para o comércio marítimo global. As operações navais conduzidas nessas águas ou arredores devem, portanto, respeitar os direitos, deveres e interesses de segurança dos Estados arquipelágicos e costeiros em conformidade com o Direito Internacional, incluindo a proteção da navegação civil, da pesca e da conectividade marítima. Além disso, o princípio de humanidade permanece relevante, protegendo a população civil, tanto em terra quanto no mar, de se tornar alvo de ataques e dos riscos decorrentes de conflitos armados no mar, incluindo aqueles associados a bloqueios e inanição. Para isso, a linha de trabalho identificou as seguintes boas práticas em matéria de respeito pela humanidade no mar.

Resultado

1. Proteger civis e bens civis durante a guerra naval, inclusive mediante a aplicação dos princípios de distinção, proporcionalidade e precaução.

Quer estejam em embarcações comerciais, barcos pesqueiros ou em condições precárias, a população civil e os bens civis nunca devem ser alvos de ataques. Embarcações mercantes e outras embarcações civis não devem ser atacadas, a menos que se qualifiquem como um objetivo militar segundo o Direito Internacional Humanitário (DIH). Pequenas embarcações de pesca costeira, pequenas embarcações envolvidas no comércio costeiro local, embarcações de transporte médico e embarcações humanitárias estão isentas de ataques e captura, sujeitas a determinadas condições.

Todas as precauções viáveis devem ser tomadas para evitar ou, em qualquer caso, minimizar danos civis acidentais durante operações militares no mar. Qualquer uso da força, durante operações de visita e busca, controle de contrabando e cumprimento de bloqueios, contra navios mercantes que não se qualifiquem como objetivos militares segundo o DIH, deve ser estritamente limitado à força mínima legal necessária para compelir o cumprimento ou a submissão à captura.

Garantir que civis e bens civis sejam efetivamente protegidos durante a guerra naval exige diretrizes claras, robustas e práticas a serem incorporadas à doutrina militar, ao treinamento, ao planejamento, às diretrizes operacionais e aos procedimentos, de maneira adequada ao contexto nacional. Esta orientação deve abranger ou incluir:

- a) requisitos de identificação positiva, limiares de inteligência e níveis de autorização para avaliar com precisão se a natureza, localização, propósito ou uso de uma embarcação contribui efetivamente para a ação militar e se a sua destruição total ou parcial, captura ou neutralização, nas circunstâncias do momento, ofereceria uma vantagem militar definitiva;
- b) processos robustos de inteligência, vigilância e reconhecimento que apoiem a verificação eficaz e confiável de alvos, avaliações de proporcionalidade, a seleção de meios e métodos de guerra naval e a identificação de todos os efeitos razoavelmente previsíveis de ataques no mar contra civis, bens civis, outras pessoas protegidas e outros bens isentos ou especificamente protegidos, a fim de orientar a implementação de todas as precauções viáveis durante hostilidades navais;
- c) ações para preservar, na medida do possível, a navegação civil, as atividades de pesca e a passagem humanitária durante hostilidades navais, inclusive por meio de procedimentos claros de notificação, coordenação e facilitação;
- d) uso de portos ou áreas seguras designadas, na medida do possível, enquanto durarem as operações navais, para reduzir o risco de marítimos civis serem atingidos por fogo cruzado.

2. Proteger civis contra fome, insegurança alimentar e inanição causadas pelos efeitos da guerra naval, incluindo bloqueios.

A experiência demonstra que bloqueios, medidas semelhantes a bloqueios e outras operações de interdição marítima, como zonas de exclusão e controle de contrabando, podem aumentar significativamente o risco de fome, insegurança alimentar e inanição. Podem comprometer gravemente o fluxo de mercadorias, gêneros alimentícios, insumos médicos e outros artigos essenciais, além de obstruir operações de ajuda humanitária, inclusive para Estados neutros. Essas operações também podem interferir com embarcações neutras, paralisar o comércio global, prejudicar as atividades de pesca locais e agravar o sofrimento de civis em terra. Também suscitam sérias preocupações quanto ao cumprimento da proibição de usar a inanição da população civil como método de guerra e das obrigações de garantir que a população civil sob o controle de um beligerante possa satisfazer as suas necessidades básicas e de permitir e facilitar o socorro humanitário.

Ao implementar medidas destinadas a proteger civis contra fome, insegurança alimentar e inanição durante a guerra naval, é importante garantir que tais medidas sejam realizadas de boa-fé e em conformidade com o Direito Internacional e que não sejam mal utilizadas ou disfarçadas para fins incompatíveis com os seus objetivos humanitários. A prevenção da fome, da insegurança alimentar e da inanição também deve ser reconhecida como um componente essencial dos esforços mais amplos dos Estados para salvaguardar o bem-estar, a segurança e a proteção das populações civis. Um bloqueio, medidas semelhantes a bloqueios ou outras operações de interdição marítima, ou qualquer outro método de guerra, não devem ser declarados, mantidos ou impostos se violarem a proibição de usar a inanição da população civil como método de guerra ou a proibição de empregar meios ou métodos de guerra indiscriminados, se o dano aos civis for ou puder ser considerado excessivo em relação à vantagem militar concreta e direta prevista. Uma potência ocupante não pode impor um bloqueio para contornar as suas obrigações de garantir as necessidades básicas da população civil sob ocupação.

É proibido atacar ou capturar embarcações envolvidas em missões de ajuda humanitária, incluindo embarcações que transportam artigos indispensáveis à sobrevivência da população civil, e embarcações envolvidas em ações de socorro e operações de resgate.

Garantir que os civis sejam efetivamente protegidos contra fome, insegurança alimentar e inanição resultantes de métodos de guerra naval exige medidas como:

- a) usar os canais de notificação marítima estabelecidos e, quando aplicável, os canais de notificação da aviação para informar todas as partes potencialmente afetadas – incluindo todos os Estados beligerantes e neutros, marítimos, autoridades locais e embarcações e aeronaves nas áreas afetadas – de maneira clara, oportuna e eficaz sobre as medidas impostas;
- b) estabelecer procedimentos para garantir que o escopo, a extensão geográfica, a localização e a duração de operações como bloqueios e zonas de exclusão marítima sejam estritamente exigidos pela necessidade militar e consistentes com o princípio de proporcionalidade e respeitem os direitos dos Estados neutros e os usos legítimos dos mares;
- c) avaliar regularmente a proporcionalidade de operações como bloqueios, inclusive antecipando e monitorando danos à população civil (como escassez de alimentos, remédios e serviços essenciais; desnutrição) – incluindo danos resultantes do impacto cumulativo de outras restrições; garantir que qualquer vantagem militar alegada permaneça concreta e não especulativa; e adotar os meios menos prejudiciais, tomando medidas para mitigar efetivamente o impacto sobre a população civil;
- d) buscar acordos internacionais especiais ou outros arranjos técnicos destinados a evitar ou minimizar a interrupção do fornecimento de alimentos, insumos agrícolas, insumos médicos e outros artigos relevantes para a população civil, inclusive em Estados neutros;
- e) tomar medidas ativas para reduzir a interferência com a navegação comercial da qual a população civil depende, inclusive estabelecendo rotas de navegação seguras, procedimentos operacionais e arranjos técnicos para garantir o fluxo contínuo de alimentos adequados, outros artigos essenciais e insumos médicos para civis e membros das forças armadas feridos ou doentes, e excluindo tais itens das listas de contrabando, notificando claramente os Estados

beligerantes e neutros e as autoridades competentes sobre as mercadorias sujeitas ao controle de contrabando;

- f) permitir e facilitar o acesso humanitário irrestrito a civis, observando que, quando uma população civil não estiver adequadamente abastecida com alimentos ou outros artigos essenciais, a parte que impõe um bloqueio, medidas semelhantes a bloqueios ou outras operações de interdição marítima está obrigada a concordar com planos de assistência em nome da população civil e a facilitá-los usando todos os meios à sua disposição, garantindo a proteção da população civil. Em conflitos armados internacionais, a livre passagem de artigos destinados exclusivamente a civis deve ser garantida, mesmo que os civis sejam nacionais da parte adversa, e os artigos devem ser encaminhados o mais rapidamente possível, sujeitos ao direito das partes de prescrever os arranjos técnicos previstos no DIH. Isso inclui permitir a passagem segura de embarcações em perigo, navios-hospital e embarcações que transportam ajuda humanitária; salvaguardar o trânsito de insumos médicos, identificar rotas e procedimentos de passagem segura em coordenação com as partes interessadas relevantes; e comunicar esses arranjos e ajustar as operações conforme necessário.

3. Cumprir as normas do DIH referentes a meios e métodos de guerra naval, incluindo meios e métodos que se baseiam em tecnologias novas ou emergentes.

Os meios e métodos tradicionais de guerra naval podem ter efeitos devastadores sobre civis no mar, como a detonação de minas navais que podem danificar ou destruir embarcações civis e ferir, matar ou causar o naufrágio de pessoas a bordo, ou munições não detonadas no mar que podem representar um perigo no longo prazo. Ao mesmo tempo, novas tecnologias emergentes são cada vez mais usadas no âmbito marítimo, incluindo armas com diferentes graus de autonomia e sistemas que dependem de inteligência artificial para orientar decisões sobre alvos e meios de ataque. Além disso, determinados meios e métodos de guerra eletrônicos, cibernéticos e espaciais podem comprometer significativamente as atividades comerciais de transporte marítimo, aviação e pesca.

Os meios e métodos de guerra naval não são ilimitados. As partes em conflito devem cumprir o Direito Internacional aplicável durante conflitos armados no mar ao empregarem todos os meios e métodos de guerra, incluindo aqueles que se baseiam em tecnologias novas e emergentes. Os avanços na tecnologia naval e o uso crescente de sistemas marítimos não tripulados suscitam questões importantes sobre o estatuto dessas embarcações, os seus direitos de navegação e até que ponto podem se envolver em atos beligerantes segundo o Direito Internacional aplicável aos conflitos armados no mar. Durante o estudo, desenvolvimento, aquisição ou adoção de uma nova arma, meio ou método de guerra naval, deve-se determinar se o emprego desta seria, em algumas ou todas as circunstâncias, proibido pelo Direito Internacional.

Garantir que o desenvolvimento e o uso de armas, meios e métodos de guerra naval, incluindo aqueles que dependem de tecnologias novas e emergentes, estejam em conformidade com o DIH, exige o seguinte:

- a) tomar medidas para desenvolver e esclarecer marcos jurídicos e políticas robustas, juntamente com procedimentos operacionais padrão para o emprego de tecnologias novas e emergentes – incluindo sistemas marítimos não tripulados e autônomos, e aqueles que dependem de inteligência artificial ou capacidades espaciais – durante conflitos armados no mar; esses marcos e procedimentos devem definir funções e missões permitidas, limites operacionais, requisitos de comando e controle, mitigação de riscos para civis e bens civis, e padrões para treinamento e prestação de contas;
- b) desenvolver e aprimorar sistemas e procedimentos para prevenir ou mitigar interrupções em sistemas civis resultantes de atividades de guerra eletrônica – incluindo interferência e falsificação – que podem levar à identificação incorreta de alvos, erros de navegação, colisões e encalhes, e interferir em operações de busca e salvamento e portuárias;

- c) operar sistemas aéreos e marítimos não tripulados no âmbito marítimo de forma a proteger a navegação e a aviação civil, incluindo assegurar que os ataques se limitem estritamente a objetivos militares; implementar procedimentos para prevenir identificações errôneas, riscos de colisão e interferências com embarcações civis, aeronaves e infraestruturas *offshore*; e coordenar com as autoridades de gestão do tráfego aéreo e marítimo;
- d) conduzir operações de minagem naval de forma a proteger a navegação civil, incluindo usar minas apenas para fins militares legítimos e apenas contra objetivos militares; proibir o uso de minas flutuantes; ao lançar minas em águas beligerantes, assegurar que as embarcações neutras possam sair em segurança da área minada assim que a operação de minagem começar; e ter o devido respeito pelos usos legítimos das águas internacionais, por exemplo, ao indicar rotas alternativas seguras e viáveis para a navegação neutra e garantir que os direitos de passagem existentes através de estreitos internacionais e rotas marítimas arquipelágicas não sejam impedidos, a menos que rotas alternativas seguras e convenientes sejam indicadas;
- e) após a cessação das hostilidades, além de cumprir as obrigações legais aplicáveis relativas à remoção de minas navais, alcançar acordos sem demora entre as partes e, quando apropriado, com outros Estados e organizações internacionais para compartilhar informações e prestar assessoramento técnico ou material, incluindo, quando apropriado, por meio de operações conjuntas, para remover campos minados ou torná-los inofensivos de outra forma;
- f) realizar análises jurídicas de novas armas, meios e métodos de guerra, incluindo a determinação das etapas em que as análises devem ser realizadas, a identificação de que modificações devem desencadear uma nova análise e a possibilidade de repetição das análises ao longo do ciclo de vida de um sistema.

4. Respeitar a infraestrutura civil no mar, incluindo cabos e oleodutos submarinos e protegê-la contra os efeitos da guerra naval.

Existe uma grande variedade de infraestrutura civil no mar, incluindo cabos e oleodutos submarinos, infraestrutura energética (p. ex.: parques eólicos *offshore*, plataformas de petróleo, cabos de energia, geradores de maré, auxílios à navegação, portos, infraestrutura de apoio ao uso de radas, instalações de aquicultura, usinas de dessalinização costeiras ou *offshore*, e instalações de busca e salvamento marítimo). Cabos de comunicação submarinos e oleodutos ou gasodutos são cruciais para praticamente todos os aspectos da vida moderna. Ao mesmo tempo, essa infraestrutura é inerentemente vulnerável a ataques ou danos acidentais durante conflitos armados no mar. Danificar ou destruir essas infraestruturas pode causar consequências civis de grande alcance.

A proteção da infraestrutura civil no mar, incluindo infraestrutura *offshore*, como cabos de comunicação submarinos e oleodutos, é reforçada pela cooperação internacional de boa-fé, reconhecendo que muitas dessas instalações transcendem as fronteiras nacionais e são essenciais para a conectividade global, a estabilidade econômica e o bem-estar das populações, inclusive as de Estados arquipelágicos e costeiros.

Os princípios e as normas referentes à conduta das hostilidades durante conflitos armados no mar aplicam-se a ataques e outras operações militares que possam afetar bens civis no mar, incluindo infraestruturas civis (ver Resultado 1 acima). A infraestrutura civil não deve ser alvo de ataque, a menos que e enquanto cumprir a definição de objetivo militar segundo o DIH, e o ataque esteja em conformidade com todas as normas aplicáveis do DIH e ofereça quaisquer proteções específicas aplicáveis. Mesmo quando um objeto cumpre a definição de objetivo militar, se estiver sendo usado simultaneamente para fins civis, não deve ser atacado se o dano incidental esperado a civis, bens civis ou ao meio ambiente natural for excessivo em relação à vantagem militar concreta e direta prevista. Garantir que os cabos de comunicação submarinos, os oleodutos e outras infraestruturas civis no mar estejam efetivamente protegidos dos efeitos da guerra naval exige a integração, em estruturas nacionais apropriadas, doutrina militar, planejamento, orientações operacionais e procedimentos, de diretrizes claras, robustas e práticas sobre o seguinte:

- a) garantir que os civis que trabalham a bordo ou que estejam presentes em ou perto de infraestruturas marítimas sejam devidamente considerados nas avaliações de proporcionalidade e na aplicação de medidas de precaução;
- b) abster-se de ataques diretos contra infraestruturas civis *offshore*, como cabos de comunicação submarinos, plataformas de petróleo e gás e oleodutos, e evitar ou, pelo menos, minimizar os danos acidentais a essas infraestruturas;
- c) respeitar proteções específicas, incluindo as aplicáveis a bens indispensáveis à sobrevivência da população civil;
- d) considerar o estabelecimento de zonas protegidas ou desmilitarizadas em torno de infraestruturas civis marítimas para protegê-las contra os efeitos das hostilidades navais, por exemplo, através de acordos especiais entre as partes em conflito;
- e) explorar, em tempos de paz, juntamente com todas as partes interessadas relevantes, a viabilidade de medidas legais, técnicas e outras destinadas a reforçar a proteção das infraestruturas civis marítimas durante conflitos armados, incluindo analisar e entender melhor a fragilidade das infraestruturas civis marítimas, avaliar e quantificar o potencial custo humano e ambiental em terra e no mar das operações militares que afetam essas infraestruturas, e garantir que essas informações estejam disponíveis para os comandantes e sirvam de base para o seu planejamento e as suas decisões;
- f) fortalecer a colaboração, inclusive por meio de maior compartilhamento de informações, consciência situacional marítima e coordenação civil-militar com os operadores de infraestrutura relevantes, com vistas a prevenir, mitigar e responder aos riscos que afetam essa infraestrutura, em conformidade com o Direito Internacional.

5. Proteger o meio ambiente contra os efeitos da guerra naval.

Os conflitos armados no mar podem ter impactos significativos e duradouros no ambiente marinho e terrestre. Danos a embarcações em combate podem resultar em derramamentos de óleo, liberação de substâncias perigosas e detritos. Bombardeios, explosões subaquáticas e naufrágios podem devastar ecossistemas frágeis e ambientes marinhos, e incidentes envolvendo embarcações de propulsão nuclear acarretam riscos de contaminação radioativa para a vida humana e marinha.

O meio ambiente não deve ser alvo de ataques, a menos que se torne um objetivo militar. Deve ser respeitado e protegido de acordo com o Direito Internacional aplicável durante conflitos armados no mar.

Garantir que o meio ambiente seja efetivamente respeitado e protegido contra os efeitos da guerra naval exige a incorporação de diretrizes claras, robustas e acionáveis na doutrina militar, no treinamento, no planejamento, nas orientações operacionais e nos procedimentos, tais como:

- a) adotar e implementar medidas para prevenir e mitigar danos ambientais, como derramamentos de petróleo, liberação de resíduos perigosos e destruição de ecossistemas frágeis, incluindo:
 - i) incorporar limitações apropriadas, inclusive em procedimentos operacionais padrão e ordens operacionais, ao uso de determinadas armas no mar, caso exista a probabilidade de que causem danos generalizados, de longo prazo e graves ao meio ambiente ou outros danos ambientais ilegais em violação ao Direito Internacional aplicável;
 - ii) determinar como tratar e descartar adequadamente embarcações destruídas ou danificadas e as suas cargas;
 - iii) proteger embarcações projetadas ou adaptadas exclusivamente para resposta à poluição no ambiente marinho quando estiverem envolvidas em tais atividades, por exemplo,

designando um emblema especial para essas embarcações e garantindo que todas as partes no conflito armado sejam notificadas do seu status de proteção;

- b) adotar e implementar medidas antes e durante as operações militares, de forma regular, para evitar ou, em qualquer caso, minimizar danos incidentais razoavelmente previsíveis ao meio ambiente marítimo, como, por exemplo, adotando indicadores internacionalmente reconhecidos para esses efeitos e apoiando pesquisas científicas para aumentar a compreensão dos mesmos;
- c) evitar ações hostis, sempre que possível, em áreas marinhas que contenham ecossistemas raros ou frágeis, ou que sejam o habitat de espécies ou outras formas de vida marinha em declínio, ameaçadas ou em perigo de extinção, mediante:
 - i) a identificação e a designação – idealmente em tempos de paz – de áreas de particular importância ou fragilidade ambiental no mar e notificação a todos os Estados;
 - ii) a criação de zonas protegidas ou desmilitarizadas em torno de áreas de ecossistemas raros ou frágeis no mar para prevenir danos ou ataques, por meio de acordos especiais entre as partes em conflito;
 - iii) a garantia de que a proteção dessas áreas esteja refletida em um objetivo estratégico no mais alto nível antes das operações militares e que esse objetivo esteja integrado em toda a doutrina e treinamento militar.

6. Respeitar, proteger, buscar, recolher e cuidar de pessoas feridas, doentes, naufragadas e mortas.

Naufragar no mar, seja qual for o motivo, costuma ser fatal, e quando uma embarcação é atacada ou danificada durante um conflito armado no mar, as pessoas a bordo podem ficar feridas, adoecer, naufragar ou morrer. As modernas operações de busca e salvamento no mar já enfrentam inúmeros desafios em tempos de paz, incluindo a imensidão do oceano e a dificuldade de localizar pessoas em ambientes vastos e dinâmicos, os perigos representados pela vida marinha, a falta de alimentos e água potável, e os perigos impostos pelas condições climáticas e marítimas. A busca e o salvamento tornam-se infinitamente mais perigosos em conflitos armados: as embarcações que recolhem e cuidam dos feridos, doentes, naufragos e mortos podem se encontrar em zonas perigosas do conflito.

A assistência a pessoas em perigo no mar é uma obrigação legal fundamental, tanto em tempos de paz como de conflito armado, conforme refletido na Segunda Convenção de Genebra e no Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra, na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, na Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e no Direito Internacional Consuetudinário. Após cada confronto, as partes em conflito devem, sem demora, tomar todas as medidas possíveis para procurar, recolher e evacuar os feridos, doentes, naufragos e mortos, sem distinção. Essas pessoas devem ser respeitadas e protegidas em todas as circunstâncias. De acordo com as normas do DIH, os beligerantes devem abster-se de atacar essas pessoas, assim como navios-hospital, embarcações de salvamento costeiro e outros transportes médicos. As pessoas que morrem no mar devem ser tratadas com dignidade e não devem ser profanadas. Os beligerantes devem procurar quem ainda está desaparecido, para dar às famílias informações sobre onde estão e o que aconteceu com os seus entes queridos. As informações sobre os feridos, doentes, naufragos e mortos devem ser coletadas e transmitidas ao outro beligerante ou à Agência Central de Busca do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) para informar as famílias e as suas forças armadas (isso também é importante para as pessoas detidas – ver Resultado 7).

Garantir que os feridos, doentes, naufragos e mortos sejam respeitados, protegidos, buscados, recolhidos e evacuados exige o seguinte:

- a) incorporar a busca e o recolhimento de feridos, doentes, naufragos e mortos nas táticas para garantir que sejam tratados como atividade de rotina em qualquer operação militar;

- b) estabelecer um procedimento, mediante acordo entre os beligerantes, que pode incluir a notificação do naufrágio ou das pessoas náufragas; a cessação temporária das hostilidades nas áreas afetadas; o compartilhamento das coordenadas de áreas ou rotas seguras onde aeronaves, embarcações e outras instalações de apoio possam operar; e o estabelecimento de uma zona humanitária em águas disputadas;
- c) informar, quando necessário, a autoridade de busca e salvamento e os Estados costeiros próximos e embarcações de terceiros nas proximidades de um confronto sobre a hora e o local em que uma embarcação alvo foi atingida e sobre quaisquer outras informações relevantes para apoiar uma busca e salvamento eficazes; garantir que os recursos protegidos de busca e salvamento sejam claramente identificáveis e considerados nos processos de direcionamento e notificação dos beligerantes; e implementar medidas para garantir que outras embarcações que possam ser chamadas para apoiar as operações de busca e salvamento não sejam atacadas;
- d) estabelecer procedimentos claros para solicitar assistência humanitária aos comandantes de navios mercantes neutros ou outras embarcações para acolher e cuidar de pessoas feridas, doentes ou náufragas e para recuperar as que morreram, tomando medidas apropriadas para coordenar com as embarcações de resposta e os seus respectivos Estados de bandeira, incluindo aqueles que prestam assistência por iniciativa própria; garantir que todas essas embarcações recebam a proteção especial, o apoio e as instalações necessárias para desempenhar de forma eficaz essas funções humanitárias; e garantir que seja mantida uma distinção clara entre embarcações militares e embarcações neutras que prestam ação humanitária para garantir que as embarcações neutras não sejam acusadas de violar a neutralidade;
- e) implementar novas tecnologias para aprimorar a busca e a evacuação de feridos, doentes, náufragos e mortos no mar e prestar apoio médico necessário, e desenvolver tecnologias inovadoras para aumentar essas capacidades;
- f) incorporar à doutrina militar, aos procedimentos operacionais padrão e às regras de engajamento os sistemas, formulários e processos para garantir que as informações sobre todas as pessoas feridas, doentes, náufragas e mortas sejam coletadas; isso inclui os procedimentos para que o escritório nacional de informações ou entidade equivalente informe a Agência Central de Busca do CICV para posterior transmissão ao Estado em questão e às famílias;
- g) estabelecer procedimentos e formulários claros para lidar com os mortos no mar com dignidade, incluindo a padronizar o registro de dados; promover o sepultamento digno em terra e, se o sepultamento no mar for inevitável, garantir que os sepultamentos sejam realizados individualmente e que todas as informações relevantes sejam registradas; usar procedimentos de identificação padronizados; e realizar um exame médico minucioso antes do sepultamento;
- h) apoiar as revisões pós-ação, que devem avaliar o tratamento dado aos mortos para garantir que as lições sejam aprendidas para futuros confrontos e operações.

7. Respeitar e proteger as pessoas privadas de liberdade no mar.

A abordagem, inspeção e apreensão de embarcações no mar podem levar à detenção de pessoas. Da mesma forma, após recolher feridos, doentes e náufragos em um confronto, determinados indivíduos entre eles podem ser identificados para detenção. As pessoas privadas de liberdade sob quaisquer circunstâncias são inerentemente vulneráveis; isso é ainda mais verdadeiro para a detenção no mar durante conflitos armados. Determinadas obrigações devem, portanto, ser cumpridas para garantir que as condições de detenção sejam adequadas, como o registro de detidos e a garantia de salvaguardas processuais. Em conflitos armados internacionais, as pessoas resgatadas no mar também podem atender aos critérios para o status de prisioneiro de guerra, de acordo com a Terceira Convenção de Genebra, ou para o status de pessoa protegida, de acordo com a Quarta Convenção de Genebra.

As pessoas privadas de liberdade no mar devem ser transferidas para lugares de detenção em terra que estejam em conformidade com o DIH, o mais rapidamente possível. Em alguns casos, a transferência para terra é exigida por lei: a Terceira Convenção de Genebra proíbe estritamente o internamento de prisioneiros de guerra no mar. O DIH aplicável a todos os detidos exige condições mínimas de vida e garantias processuais. Além disso, manter detidos a bordo de um navio de guerra ou outro objetivo militar marítimo sem necessidade implica o risco de violar as proibições contra a detenção de detidos em lugares onde estejam expostos aos perigos das hostilidades, assim como a obrigação de proteger os civis contra os efeitos dos ataques e, de forma mais geral, a obrigação de tomar medidas constantes para poupar a população civil em operações militares. De acordo com a lei, todos os detidos devem ser mantidos em conformidade com o DIH, atendendo aos padrões mínimos de condições e tratamento. Quando os detidos são mantidos por razões não relacionadas ao conflito, a detenção deve estar em conformidade com a legislação de direitos humanos aplicável. Da mesma forma, aos detidos devem ser asseguradas as salvaguardas processuais e as garantias judiciais pertinentes aos fundamentos da sua detenção, na medida das capacidades da autoridade detentora, até o seu desembarque. Em determinadas circunstâncias, os Estados neutros podem ser obrigados a receber e internar pessoas privadas de liberdade no mar.

Garantir o respeito e a proteção dos detidos no mar exige:

- a) integrar as obrigações do DIH relativas à detenção no mar nos manuais militares, doutrinas, regras de engajamento, treinamento e planejamento operacional, incluindo procedimentos para limitar a detenção temporária ou o trânsito no mar ao mínimo absoluto, assegurar condições adequadas a bordo e pessoal treinado, providenciar a transferência imediata dos detidos para instalações terrestres apropriadas – inclusive por meio da coordenação com outros Estados, quando necessário (p. ex.: incluindo acordos de compartilhamento de recursos) – e garantir a prestação de garantias judiciais e salvaguardas processuais aplicáveis;
- b) incorporar sistemas e procedimentos nos marcos legais e políticos nacionais, na doutrina militar e no planejamento operacional para garantir que as informações sobre todas as pessoas detidas no mar sejam coletadas e transmitidas, por meio do escritório nacional de informações da parte ou entidade equivalente, à Agência Central de Busca do CICV para posterior transmissão ao Estado em questão e às famílias, e garantir que o CICV tenha acesso às pessoas privadas de liberdade por motivos relacionados ao conflito, sejam elas internadas ou detidas;
- c) garantir a libertação imediata de todos os marinheiros mercantes privados de liberdade por razões relacionadas ao conflito e considerar que tratamento mais favorável pode existir para os membros da marinha mercante das partes em conflito à luz dos desenvolvimentos na prática e no Direito Internacional;
- d) criar diretrizes e materiais educativos sobre a proteção de detidos no mar e trocar boas práticas;
- e) garantir que os Estados neutros tenham os marcos jurídicos e políticas e os procedimentos operacionais necessários para aceitar, processar e acomodar pessoas privadas de liberdade no mar, de acordo com as suas obrigações legais segundo tratados e Direito Consuetudinário.

8. Proteger o comércio marítimo neutro e garantia de continuidade do comércio global, pois qualquer interrupção criaria efeitos adversos sobre as populações civis no mundo todo.

Durante um conflito armado internacional no mar, a relação entre beligerantes e neutros é regida pela neutralidade marítima, entre outros ramos do Direito. A neutralidade marítima está enraizada no desejo de limitar a propagação geográfica da guerra e proteger os interesses dos Estados que não estão envolvidos em um conflito armado, assim como das suas populações. Os seus princípios estabelecem os direitos e obrigações dos Estados neutros e dos Estados beligerantes em relação aos Estados neutros (outros direitos e deveres dos beligerantes são regidos pelo DIH).

Um dos pilares do Direito da Guerra Naval é o direito dos Estados neutros de continuarem comercializando entre si e com os beligerantes, sujeitos a restrições como as normas que regem o

contrabando e o bloqueio. Atualmente, as interrupções no comércio global, em particular de bens e serviços essenciais, incluindo recursos energéticos, podem afetar negativamente as populações civis no mundo todo. O exercício dos direitos e liberdades de navegação por navios mercantes, em conformidade com o Direito Internacional, deve ser respeitado. A todos os navios neutros deve ser garantida a passagem segura, por exemplo, através de uma zona de exclusão marítima, se essa zona impedir o acesso livre e seguro a portos neutros, e em outros casos em que as rotas normais de navegação sejam afetadas. As embarcações neutras devem ter permissão para deixar as águas territoriais de um Estado beligerante em segurança e retomar a atividade comercial. A infraestrutura marítima e portuária essencial dos Estados neutros deve ser protegida.

Limitar os impactos da guerra naval sobre os Estados neutros exige o seguinte:

- a) garantir que as embarcações neutras possam navegar em segurança, de acordo com o Direito Internacional aplicável durante conflitos armados no mar, com a adoção de medidas de proteção e da manutenção e operação de corredores marítimos seguros para manter as rotas de navegação abertas para o trânsito seguro de embarcações neutras e, no mínimo, quando as interrupções no comércio global forem inevitáveis, garantir que os beligerantes estejam prestando atenção especial aos bens essenciais;
- b) incorporar as proteções para o comércio e território neutros durante conflitos armados no mar na doutrina militar, nos procedimentos operacionais padrão e nas regras de engajamento;
- c) tomar medidas para aprimorar o conhecimento do âmbito marítimo para garantir que os beligerantes estejam monitorando o comércio neutro, incluindo movimentações de embarcações, carga, tripulação e outros funcionários, com o objetivo de mitigar os riscos que possam afetar a segurança do comércio neutro durante hostilidades no mar, inclusive por meio da notificação eficaz de atividades militares em áreas potencialmente perigosas para a navegação mercante;
- d) criar diretrizes sobre a proteção de marítimos neutros contra os efeitos de conflitos armados no mar, incluindo danos físicos e mentais; essa proteção é especialmente necessária para os marítimos que se encontram nas águas territoriais ou portos de um Estado beligerante quando um conflito armado começa;
- e) restringir o uso de visitas e buscas em navios mercantes neutros a circunstâncias em que haja motivos razoáveis e bem fundamentados para acreditar que o navio esteja sujeito à captura de acordo com o Direito Internacional aplicável a conflitos armados no mar, e garantir que tais medidas sejam não discriminatórias, proporcionais e conduzidas com a devida consideração pela segurança da tripulação, a proteção da carga civil e a continuidade do comércio neutro lícito;
- f) trocar práticas e políticas entre governos e a indústria naval para proteger os navios mercantes de atrasos ou impactos indevidos causados pela aplicação de medidas contra o contrabando;
- g) garantir que as investigações sejam rápidas e que haja prestação de contas quando marítimos ou embarcações neutras forem prejudicados.

9. Fortalecer o treinamento, o diálogo e a cooperação sobre o Direito da Guerra Naval e a sua implementação e aplicação.

O treinamento para forças navais, o engajamento intergovernamental e o diálogo internacional são essenciais para promover e aprimorar a compreensão e o cumprimento do Direito da Guerra Naval, incluindo o DIH. Além disso, essas medidas de cooperação reforçariam o entendimento da interação entre o Direito da Guerra Naval, incluindo o DIH e o Direito do Mar, em particular a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982.

Garantir treinamento, diálogo e cooperação eficazes sobre o Direito da Guerra naval exige o seguinte:

- a) integrar sistematicamente o Direito Internacional aplicável aos conflitos armados no mar (incluindo o DIH, o Direito do Mar, a neutralidade marítima, o Direito de Presa, o Direito Ambiental, os Direitos Humanos, etc.) na doutrina militar, no planejamento operacional, na condução de operações e nos procedimentos operacionais padrão;
- b) reforçar aos comandantes a importância crucial de terem assessores jurídicos em todos os níveis e em todos os âmbitos, que sejam versados no Direito Internacional aplicável aos conflitos armados no mar;
- c) implementar programas de treinamento contínuos e abrangentes sobre o Direito Internacional aplicável aos conflitos armados no mar para todas as forças armadas que possam ser obrigadas a combater no mar e treinar outros funcionários governamentais que possam estar envolvidos em operações marítimas;
- d) incentivar a cooperação para apoiar o desenvolvimento de capacidades e o compartilhamento de conhecimentos especializados relevantes, inclusive por meio, quando apropriado, da transferência de tecnologia de busca e salvamento, com o objetivo de reduzir as lacunas operacionais e fortalecer a capacidade dos Estados de implementarem e observarem efetivamente o Direito Internacional aplicável aos conflitos armados no mar;
- e) esclarecer as visões dos Estados sobre a observância do Direito Internacional aplicável aos conflitos armados no mar durante conflitos armados não internacionais;
- f) apoiar a atualização do Manual de San Remo sobre Direito Internacional Aplicável aos Conflitos Armados no Mar (1994);
- g) estabelecer em um diálogo e uma cooperação internacional sustentados para construir um entendimento comum dos desafios jurídicos e humanitários apresentados pela guerra naval contemporânea, a fim de desenvolver coletivamente respostas e soluções práticas. Nesse sentido, incentiva-se que os Estados, de forma voluntária e de acordo com os seus marcos nacionais, troquem experiências relevantes, melhores práticas e lições aprendidas, inclusive por meio do diálogo e do compartilhamento de informações, com vistas a aprimorar a aplicação efetiva do Direito da Guerra Naval e melhorar a proteção de civis e bens civis no mar.